ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.446 de 17 de maio de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Restabelece o beneficio do Auxilio Funeral aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei restabelece o beneficio do Auxilio Funeral a ser pago a família dos servidores municipais ativos e aposentados falecidos, ou a terceiros que comprovar a realização do funeral do servidor, em importância nunca superior a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município – UFL.

Parágrafo único. Para a efetivação do pagamento do auxilio funeral de que trata esta lei, o requerente deverá apresentar:

I – requerimento comprovando a sua identificação e endereço;

II – comprovante de rendimento bruto do servidor ativo ou aposentado de até 03 (três) salários mínimos;

III – comprovante fiscal das despesas realizadas especificamente com o funeral;

IV – certidão de óbito do servidor.

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se ao servidor efetivo ativo e ao aposentado.

Art. 3º. A despesa decorrente da concessão do beneficio do auxilio funeral correrá a conta do orçamento próprio de cada órgão municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de janeiro de 2008, data de vigência da Lei nº 3.119/2008, atendendo aqueles que requereram administrativamente o auxilio funeral.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos dezessete dias do mês de maio de 2011.

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente

EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 2º Secretário